

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Portaria 40, de 4 de dezembro de 2019.

Institui a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, em observância ao que prescreve o art. 4º da Lei Distrital 2.545, de 28 abr. 2000, o art. 10, parágrafo único, e art. 11 do Decreto 24.204, de 10 nov. 2003, ao disposto no § 1º do art. 5º do Decreto 24.205, de 10 nov. 2003, e, ainda, considerando a instrução constante no Processo SEI 00053-00023077/2019-13, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, que conduzirá o processo de avaliação documental quanto à especificação do ciclo de vida dos documentos produzidos e recebidos pela Corporação, à fixação de seus prazos de guarda e sua destinação final.

Art. 2º Compete à CSAD:

I – atuar como multiplicadora das normas e procedimentos de gestão documental na Corporação;

II – orientar a aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, bem como os procedimentos necessários para eliminação, transferência ou recolhimento de documentos;

III – manter a interlocução técnica com a Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCA, do Distrito Federal;

IV – orientar e assistir os trabalhos das Subcomissões Setoriais de Avaliação de Documentos, quando criadas;

V – propor a criação de Grupos de Trabalho para subsidiar a atuação da CSAD e das Subcomissões, quando necessário;

VI – desenvolver e revisar o Plano de Classificação da atividade-fim do CBMDF, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos relativos a essas atividades;

VII – supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

VIII – encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal – SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim;

IX – elaborar orientações normativas pertinentes às suas incumbências específicas.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes das Organizações Bombeiros Militares – OBMs abaixo indicadas:

I – 1 (um) oficial do Estado-Maior-Geral;

II – 1 (um) oficial da Controladoria;

III – 1 (um) oficial do Comando Operacional;

IV – 1 (um) oficial do Departamento de Recursos Humanos;

V – 1 (um) oficial do Departamento de Administração Logística e Financeira;

VI – 1 (um) oficial do Departamento de Segurança contra Incêndio;

VII – 1 (um) oficial do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;

VIII – o Ajudante-Geral;

IX – 1 (um) oficial do Arquivo-Geral.

§ 1º O Ajudante-Geral exercerá a função de presidente da CSAD.

§ 2º Os membros deverão possuir amplo conhecimento acerca dos processos e atividades desenvolvidas por suas OBM's, e, quando possível, possuir preferencialmente qualificação técnico-profissional nas áreas de Arquivologia, Administração, Direito, Contabilidade, História, Tecnologia da Informação – TI ou no campo de conhecimento específico da OBM que esteja representando, conforme previsto no art. 10 do Decreto 24.204, de 10 nov. 2003.

§ 3º Cada membro deverá contar com um suplente, o qual será convocado quando houver impedimento do titular.

Art. 4º As OBMs relacionadas no artigo anterior deverão fornecer a indicação de seus respectivos representantes e suplentes sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão. Parágrafo único. O presidente da CSAD, após receber a relação de nomes indicados pelas OBMs, providenciará minuta da Nota de Boletim de designação da Comissão e encaminhará ao Gabinete do Comandante-Geral para as providências cabíveis.

Art. 5º As atividades de secretaria da CSAD serão exercidas pelos militares do Arquivo-Geral da Corporação.

Art. 6º A CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou por meio de Subcomissões Setoriais de Avaliação de Documentos:

I – proceder ao levantamento da situação dos arquivos das OBMs;

II – visitar as OBMs detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III – identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos pelas diversas OBMs;

IV – propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados mediante análise junto às OBMs;

V – fornecer informações necessárias às tomadas de decisões;

VI – aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º As Subcomissões, referidas no caput do art. 6º, serão criadas para atuar em nível de OBM, sob a coordenação e orientação técnica da CSAD, e serão instituídas pelos Comandantes das respectivas organizações, aos quais estarão diretamente subordinadas.

§ 1º A designação de membros das Subcomissões deverá ser encaminhada à presidência da CSAD, para ciência e demais providências.

§ 2º As Subcomissões deverão possuir ao menos 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, militares que possuam experiência em atividades de arquivo, de documentação e/ou de protocolo.

§ 3º As Subcomissões deverão encaminhar à CSAD relatório das atividades desenvolvidas, quando concluídos os trabalhos.

Art. 8º As OBMs deverão apoiar e facilitar a execução dos trabalhos da CSAD, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 9º A Controladoria deverá providenciar os registros necessários à finalidade de manter o controle sobre as Comissões, nos termos do art. 28 da Portaria 32, de 6 jul. 2012, que aprova o Regulamento de Funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 10. Os trabalhos devem ser desenvolvidos observando a Portaria 32/2012 e o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, no que diz respeito aos autos do processo administrativo.

Art. 11. A CSAD deverá providenciar a elaboração de relatório anual acerca dos trabalhos realizados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria 3, de 30 jan. 2014.

Carlos EMILSON Ferreira dos Santos – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral